

D.O.E. de 15/11/89:16

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0259/88

INTERESSADA: Mãe de aluno da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", Capital.

ASSUNTO: Consulta sobre pagamento de débito escolar.

RELATOR DE PLENÁRIO: Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 197/89 - Conselho Pleno- Aprov. em 8/11/89

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de consulta sobre pagamento de débito escolar referente aos anos 79/80. A interessada solicitou o histórico escolar e o Estabelecimento nega-se a expedir-lo, alegando débito anterior.

2. APRECIÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação, em diversos Pareceres e na Deliberação CEE 11/89, firmou, claramente, orientação segundo a qual os estabelecimentos escolares não podem adotar represálias administrativas e pedagógicas para questões de natureza econômica.

3. CONCLUSÃO:

A Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", nesta Capital, deve expedir a documentação escolar requerida por Matilde Boragina.

São Paulo, 11 de novembro de 1989.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, o substitutivo apresentado pelo Cons. Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1989.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente